

**LEI MUNICIPAL Nº 806/14 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono, a título de gratificação, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde, no valor unitário de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§ 1º - O abono de que trata este artigo, será repassado as agentes em atividade no exercício de 2013.

§ 2º - O abono de que trata este artigo, em parcela única, não será incorporado aos vencimentos mensais da contratação emergencial.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar anualmente os recursos recebidos da Secretaria Estadual de Saúde, processando o rateio decorrente e nas proporções efetivas em relação ao exercício repassado.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei, tem suporte financeiro através do repasse efetuado pelo Governo, através de ações de Incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde - PACS.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações constantes da lei-de-meios em execução.

**Art. 5º** - Fica incluído na Lei que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o presente Projeto.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,  
18 de fevereiro de 2014.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 18 de fevereiro de 2014.

Giovani Sachetti

Secretário da Administração